

GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI: Nº 516/2021 - de iniciativa do vereador João Carlos, que “**ESTABELECE** as condições de fornecimento e suspensão dos serviços de energia elétrica, água e telecomunicações por empresas públicas e privadas no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

O presente projeto versa sobre proibir às empresas prestadoras de serviços de energia elétrica, água e telecomunicações, de promoverem o corte do fornecimento dos respectivos serviços no município de Manaus, por falta de pagamento, de 00h01min de sexta-feira até às 08h00min da segunda-feira subsequente, e nos dias que antecedem feriados municipais, estaduais e nacionais.

Em análise do presente projeto, constatou-se que, não há violação de competência legislativa da UNIÃO, muito menos interfere nas atribuições das agências reguladoras (ANEEL, ANA, ANATEL), uma vez que, o viés legal versa sobre a proteção e respeito as normas consumeristas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor - CDC, vejamos:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;



X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

Superada essa premissa, o nobre vereador é competente para suplementar legislação federal, assim como, para iniciar o processo legislativo, nos exatos termos da Lei Orgânica do Município de Manaus - LOMAN, *in verbis*:

Art. 22 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:

I - assuntos de interesse local, inclusive **suplementando a legislação federal** e estadual, notadamente no que diz respeito:

Art. 58 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Assim, o projeto de lei do nobre vereador não viola normas federais ou locais em vigência, estando compatível com a Constituição Federal, e Código de Defesa do Consumidor, conforme supramencionado.

Desta forma, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do nobre vereador.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 516/2021.**

É o parecer.

Manaus, 20 de outubro de 2021.



Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 24/11/2021 13:13:18
JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 24/11/2021 13:12:12
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 24/11/2021 12:39:10
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 24/11/2021 12:38:24

